

**Em atenção ao estabelecido pelo Acordão 2622/2013-TCU- Fica indicado a utilização
dos seguintes parâmetros para Taxas de BDI**

TIPO DE OBRA	VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Const. de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Riscos	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
Impostos: PIS, COFINS e ISSQN	Conforme Legislação Específica		
PARÂMETRO	%	Verificação	Calculo do BDI
Administração Central	3,00%	OK	22,47%
Seguro e Garantia	0,80%	OK	
Riscos	0,97%	OK	
Despesas Financeiras	0,59%	OK	
Lucro	6,16%	OK	
Impostos: PIS e COFINS	3,65%		
Impostos: ISS (Munic.)	5,00%		
Impostos: CPRB	0,00%		

Rodrigo Wackerhage Falcão

Engenheiro Civil
CREA-SC 177356-6

Orçamento Academia ao Ar Livre bairro Nossa Senhora Aparecida
Santa Cecília/SC
02 de Março de 2022

$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DFI)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$

Onde:
 AC: taxa de administração central;
 S: taxa de seguros;
 R: taxa de riscos;
 G: taxa de garantias;
 DFI: taxa de despesas financeiras;
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBSEVAÇÕES

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.

c) Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a constituição e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estadios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pôrticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

Rodrigo Wackerhage Falcão